



CONTRATO Nº 2020062201

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA ARQUITETURA E ENGENHARIA P & R LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Itapajé, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Pereira de Melo, n° 353, Bairro Padre Lima - Itapajé – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.683.956/0001-84, neste ato representado pelo SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sra. MARIA ELIETE VIANA CRUZ, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, ARQUITETURA E ENGENHARIA P & R LTDA com endereço TV PEDRO ROCHA, 37 APTO 101, CENTRO, ITAPAJÉ - CE, inscrito no CNPJ sob o n° 29.528.652/0001-85, representado por RAMON ROCHA RIBEIRO, inscrito no CPF: 052.788.983-05, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de dispensa de licitação n° 2020.06.19.2 - DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 2020.06.19.2-DL, Art. 4°, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020, no Decreto Municipal 344/2020, no Decreto Municipal 347/2020 e no Decreto Municipal 348/2020.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE TOTEM MÓVEL DE HIGIENIZACAO DE MÃOS COM PLOTAGEM FRENTE E VERSO, INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E MANUTENÇÃO MENSAL PARA O ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DA SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID-19), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO ITAPAJEENSE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-CE, junto a Secretaria de Saúde do Município de Itapajé, conforme descriminação no anexo I, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO









3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de até seis meses e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2-Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços objeto contratual;
- 5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar o serviço, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega dos serviços do Contrato é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos/serviços, objeto desta licitação, nos pontos determinados pela Secretária Municipal de Saúde do município Itapajé/CE, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.
- 7.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO da dispensa nº 2020.06.19.2-DL, obrigando-se a substituir









aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de notificação.

7.4. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

7.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde do Município de Itapajé, que atestará a entrega do objeto licitado.
- 8.2- Caso os produtos sejam aprovados pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos da fonte 1211000000 e 1214000000, sob a dotação orçamentária 0902 10 305 0024 2.053; elemento de despesa nº 4.4.90.52.00. 4.4.90.52.87.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

- 10.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;
- 10.2 Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4°-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:









- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos medicamentos e materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de Itapaje, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.









E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapajé-CE, 22 de junho de 2020.

MARIA ELIETE VIANA CRUZ SECRETÁRIA DE SAÚDE CONTRATANTE

ARQUITETURA E ENGENHARIA P & R LTDA RAMON ROCHA RIBEIRO CPF 052.788.983-05

Testemunhas:

01. Wants

Nome: CPF/MF: 047-497-933-45

Nome: (See See 4)

CPF/MF419.681.823-49







ANEXO I - CONTRATO DISPENSA Nº 2020.06.19.2 - DL

Item	Especificações	Unid.	Quant.	R\$ unit
1	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE TOTEM MÓVEL DE HIGIENIZACAO DE MÃOS – COM PLOTAGEM FRENTE E VERSO (ARTE A CRITÉRIO DA SECRETARIA) MATERIAL DO TOTEM: EM SUA BASE POR LINHAS DE MADEIRA 14X7, COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO DE TABUAS DE PINHO E FECHAMENTO COM COMPENSADO NAVAL. DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE PIA PLÁSTICA, TORNEIRA PLÁSTICA E MATERIAIS DE HIDRÁULICOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO. DEVENDO CONTER AINDA DISPENSER PARA SABAO. MANUTENÇÃO DO TOTEM GARANTIDA PELA EMPRESA POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Unid.	10	1.100,00



